



Fls. 69
Proc.
Ass.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Márcio Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Márcio Oliveira, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4663/2024 de autoria do Vereador Dr. Júnior Queiroz que “Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões 21 de maio de 2024.

Márcio Oliveira
Vereador Márcio Oliveira
Presidente da CC.JR- 2024



Fls... 10
Proc. Vereador
Ass.

**Márcio
Oliveira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR**

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei n.º 4663/2024

Autoria: Vereador Dr. Júnior Queiroz

Assunto: Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Júnior Queiroz, que apresentou o projeto de lei que institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de empregadores a realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos neurodesenvolvimento, com o objetivo de garantir que essas pessoas no ambiente de trabalho possam exercer ou gozar de todos os direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

O projeto visa promover a inclusão de pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho, sendo um ambiente adequado às necessidades individuais e particulares de cada pessoa, segundo a natureza de sua deficiência.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 23, inciso II, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, estabelece que ambos podem legislar quando a matéria for:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)